

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA Nº 07/2018 – PPGEA

Estabelece procedimentos para concessão de bolsas de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental - Câmpus Apucarana e Londrina.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEA) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Apucarana e Londrina, no uso de suas atribuições, e com base no Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016 - COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas para os discentes do Programa.

Resolve:

Artigo 1º - A concessão de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental - Câmpus Apucarana e Londrina tem por finalidade apoiar a formação de recursos humanos de excelência em nível de Pós-Graduação na área de Engenharia Ambiental.

Artigo 2º - A coordenação das atividades de seleção dos discentes, distribuição, implementação, renovação e cancelamento de bolsas serão de responsabilidade da Comissão de Bolsas do PPGEA, a qual deverá atender às normas das agências financiadoras, bem como aquelas contidas nesta Resolução Específica e no Regulamento do PPGEA.

Artigo 3º - A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, por, no mínimo, dois representantes do quadro de docentes permanentes e por um representante do corpo discente, sendo os três últimos escolhidos por seus pares, com mandatos de dois anos para os docentes e um ano para o discente.

Parágrafo único. O representante discente deverá estar há pelo menos um ano integrado às atividades do Programa como aluno regular (Art. 3º, item IV, subitem b, Portaria CAPES nº 76/2010).

Artigo 4º - As bolsas poderão ser concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da cota disponível, sendo pagas em valores mensais definidos pelas agências financiadoras.

Parágrafo único. O prazo de concessão da bolsa não poderá ultrapassar o prazo de 24 meses de matrícula do discente do Programa.

Artigo 5º - A Comissão de Bolsas realizará a classificação dos alunos regulares não bolsistas do PPGEA, antes do período de matrícula do primeiro quadrimestre letivo. Será considerada a pontuação obtida na avaliação do Currículo Lattes atualizado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 1 desta Resolução. Caso ocorra empate na classificação prevalecerá o candidato com maior pontuação nos tens I a V (Anexo 1 desta Resolução), nesta ordem de prioridade. Caso persista o empate, prevalecerá o candidato com maior idade.

Artigo 6º - As bolsas já concedidas a alunos regulares não serão objeto de redistribuição em classificações futuras.

Artigo 7º - Para concorrer e manter a bolsa, o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGEA e atender aos seguintes requisitos:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa relacionadas a sua dissertação e àquelas promovidas pelo PPGEA.
- II. Manter o Currículo Lattes permanentemente atualizado, registrando a condição de bolsista da agência financiadora a partir do mês de sua implementação.
- III. Não ter reprovações em disciplinas cursadas no âmbito do PPGEA e apresentar coeficiente de rendimento mínimo igual a 7,0 no conjunto das disciplinas cursadas.
- IV. Cumprir os prazos de matrícula e entrega de documentos exigidos pelas Resoluções Específicas e pelo Regulamento do Programa.
- V. Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa dentro do prazo previsto nas normas regulamentares do PPGEA.
- VI. Realizar estágio de docência de acordo com o que estabelece a resolução específica do PPGEA.
- VII. Não possuir ou ter possuído bolsa proveniente de agência de fomento pública de qualquer modalidade vinculada a outro Programa de Pós-Graduação.
- VIII. Em caso de vínculo empregatício ou funcional, estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a Instituição empregadora pelo período de duração da bolsa.
- IX. Não ser aposentado ou receber benefícios ou vencimentos de qualquer natureza, excetuando-se os seguintes casos:
 - a) Discentes que façam parte do quadro de docentes permanentes de Instituições de Ensino e Pesquisa distintas da UTFPR e se enquadrem em portarias específicas das

agências de fomento, desde que tenham seus afastamentos com manutenção de vencimentos formalmente autorizados pela Instituição de vínculo, respeitando a concessão prioritária para discentes que não mantenham vínculo empregatício durante o Curso.

- b) Discentes que mantenham vínculo funcional com a rede pública de Ensino Básico ou da área de Saúde Coletiva, desde que liberados integralmente da atividade profissional e recebam remuneração bruta inferior ao valor da bolsa concedida.

Artigo 8º - A Comissão de Bolsas deverá manter um sistema atualizado de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas. Este sistema deverá fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES, conforme estabelece o Art. 5 da Portaria CAPES nº 76/2010.

Artigo 9º - Perderá o direito à bolsa o candidato que não apresentar os documentos solicitados na ocasião da implementação da mesma, sendo a vaga preenchida pelo candidato seguinte na lista de classificação.

Artigo 10º - O pós-graduando poderá solicitar suspensão da bolsa caso se afaste da localidade do Curso por um prazo não superior a 6 (seis) meses para realizar estágio em Instituição Nacional ou Internacional. A manutenção da bolsa poderá ser concedida quando o afastamento é devido à coleta de dados necessários à elaboração de sua Dissertação e for reconhecida pela Comissão de Bolsas. A solicitação deve ser feita mediante justificativa encaminhada com antecedência mínima de 30 dias da realização da atividade.

Artigo 11º - O discente poderá solicitar o cancelamento da bolsa via comunicação encaminhada à Coordenação do PPGEA, sendo garantido o direito de reintegrar a lista de discentes aptos quando houver nova cota disponível.

Artigo 12º - O orientador do discente poderá solicitar à Comissão de Bolsas o cancelamento da bolsa do seu orientando em razão do não cumprimento das atividades de pesquisa relacionadas a sua dissertação.

Artigo 13º - Nos casos de cancelamento da bolsa por descumprimento de quaisquer das normas previstas nesta Resolução, o discente perderá o direito de compor a lista de discentes aptos quando houver nova cota disponível.

Artigo 14º - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica

condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado, como estabelece a CAPES nº 76/2010.

Artigo 15º - Procedimento de distribuição de bolsas. As bolsas serão proporcionalmente distribuídas em função do número de alunos regulares do Programa nos Câmpus Apucarana e Londrina. A concessão de bolsas deve ser realizada mediante edital anual, considerando os critérios estabelecidos no Anexo 1 desta resolução, que priorizam o mérito acadêmico.

Artigo 16º - Na eventualidade de novas bolsas serem ofertadas pelo Programa, a Comissão de Bolsas poderá, quando cabível, solicitar a atualização do currículo Lattes para a reclassificação dos discentes.

Artigo 17º - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGEA.

Londrina, 30 de novembro de 2018.

Profª. Drª. Alessandra Furtado da Silva
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental
UTFPR - Câmpus Apucarana e Londrina

ANEXO 1

1. Critérios para a avaliação do Currículo Lattes para fins de distribuição de bolsas de estudo no PPGEA.

1.1. As atividades descritas e comprovadas nos Currículos Lattes serão valoradas de acordo com os critérios de pontuação descritos abaixo.

Item	Descrição	Pontos	Pontuação do Candidato
1	Artigos em periódicos Qualis ^{1,2} A1 ou A2, ou JCR acima de 1,0. Pontuar integralmente se o artigo estiver no prelo.	20 (1º autor) ou 10 (coautor) pontos por artigo.	
2	B1 ou B2. Pontuar integralmente se o artigo estiver no prelo.	15 (1º autor) ou 5 (coautor) pontos por artigo.	
3	Artigos em periódicos com Qualis B3, B4, B5 e C. Pontuar integralmente se o artigo estiver no prelo.	5 (1º autor) ou 2,5 (coautor) pontos por artigo.	
4	Artigos em periódicos não ranqueado no Qualis. Pontuar integralmente se o artigo estiver no prelo.	3 (1º autor) ou 1,5 (coautor) pontos por artigo. Limitado a 15 pontos	
5	Artigos completos em eventos internacionais	5 (1º autor) ou 2,5 (coautor) pontos por artigo.	
6	Artigos completos em eventos nacionais ou resumos em eventos internacionais.	3 (1º autor) ou 1,5 (coautor) pontos por artigo. Limitado a 15 pontos.	
7	Artigos completos em eventos regionais/locais ou resumos em eventos nacionais.	2 (1º autor) ou 1,0 (coautor) pontos por artigo. Limitado a 10 pontos.	
8	Trabalhos apresentados em eventos internacionais.	5 para modalidade oral. 3 para modalidade pôster.	
9	Trabalhos apresentados em eventos nacionais, regionais ou locais.	3 para modalidade oral. 1 para modalidade pôster.	
10	Iniciação Científica, Tecnológica, Extensão ou Programas PET.	5 pontos para o primeiro ano completo, acrescido de 10 pontos por ano completo subsequente,	
11	Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em Engenharia ou na área ambiental.	20 pontos por curso, limitado a 20 pontos.	
12	Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> em Engenharia Ambiental e áreas afins.	5 pontos por curso, limitado a 10 pontos.	

13	Cursos extra-curriculares, atividades de monitoria ou extensão.	1 ponto para cada 10 horas de curso/atividade, limitado a 5 pontos.	
14	Experiência em ensino na área de Engenharia Ambiental e áreas afins.	1 ponto por semestre de disciplinas ministradas, limitado a 5 pontos.	
15	Experiência profissional em Engenharia Ambiental e áreas afins.	1 ponto por semestre, limitado a 5 pontos.	
16	Estágios em laboratórios/instituições na área de Engenharia Ambiental e afins.	1 ponto para cada 10 horas de curso/atividade, limitado a 5 pontos.	
17	Publicações de livro e capítulo de livro em idioma inglês.	10 pontos para livro e 5 pontos para capítulo de livro.	
18	Publicações de livro e capítulo de livro em idiomas que não seja inglês.	8 pontos para livro e 4 pontos para capítulo de livro.	
19	Concessão e depósito de patente.	20 pontos para concessão e 10 pontos para depósito.	
Total de pontos			